



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

“Regulamenta o disposto no artigo 212-A, XI, da CF/88 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere o artigo 75, VI, da Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO o que preleciona o artigo 212-A, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as novas disposições do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, incluídos mediante alterações que decorrem do texto vertido na Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4411/2021;

CONSIDERANDO ainda tudo o mais;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o pagamento do Complemento Constitucional em atendimento ao disposto no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - À vista do que preleciona o artigo 26, § 1º, II e III, e § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação promovida pelas alterações aviadas através da Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, e ainda tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.411/2021, o valor remanescente

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP:72.800-060

(61) 3906-3080 / 3622-8079 CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



e necessário ao atingimento da aplicação dos 70% do FUNDEB será distribuído segundo os critérios definidos no anexo único deste decreto.

Art. 3º - À vista do que já decidiu o Colendo STF na ADPF 597, na ADI 6053, e em outros julgados, o somatório entre a remuneração auferida pelos servidores beneficiários e o valor do complemento constitucional citado neste ato não poderá ultrapassar o teto constitucional, neste caso o valor dos subsídios pagos do Chefe do Poder Executivo, na forma do que estabelece o artigo 37, XI, da CF/88.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



ANEXO

PESO	CARGO	JORNADA	VALOR REFERENCIAL ²
I	ADMINISTRATIVO ¹	30h	R\$ 4.247,78
II	ADMINISTRATIVO ¹	40h	R\$ 5.663,71
III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	20h	R\$ 4.236,22
IV	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 8.472,44

¹ Com a alteração trazida pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, incorpora-se aos Profissionais de Educação Básica os Agentes de Educação, Assistentes de Educação, Auxiliar de Educação e todos aqueles que desempenhem função de apoio técnico, administrativo e operacional, para fins do que estabelece o Art. 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

² Considera-se o efetivo exercício de 12 meses para o valor referencial da tabela, sendo que este será dividido na proporção efetivamente trabalhada individualmente para cada servidor apto ao recebimento que esteja na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, conforme dispõe o §4º do Art. 2º da Lei Municipal 4.411 de 17 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA